



BAHIA PCH I S.A.

CNPJ Nº 08.747.075/0001-42

NIRE 35.300.507.754

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 (vinte e quatro) dias de fevereiro de 2025, às 10h00, na sede social da Bahia PCH I S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, São Paulo, CEP 04.536-010.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação; nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionista da Companhia representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Gabriel Marinho de Farias, na qualidade de Presidente; e Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho, na qualidade de Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, sob condição suspensiva, em favor dos titulares das Debêntures (conforme definida abaixo) ("Debenturistas"), representados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores, a qualquer título, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 (conforme definida na Escritura de Emissão), ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão

(conforme definida abaixo), inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias a serem previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única da **ESSENTIA PCHs S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56 ("Emissora" ou "Acionista"), no valor total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições listados no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Essentia PCHs S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, o Agente Fiduciário, a Companhia, a **GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.421/0001-04 ("Goiás"), a **RIO PCH I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.656.307/0001-57 ("Rio PCH"), a **SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.533/0001-85 ("Santa Cruz") e a **GALHEIROS GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.851.565/0001-94 ("Galheiros" e, em conjunto com a Companhia, a Goiás, a Rio PCH e a Santa Cruz, as "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras, e a **AFLUENTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.620.094/0001-40 ("Afluente" e, em conjunto com as Fiadoras, as "SPEs"), na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão" e "Fiança", respectivamente);

- (ii) a celebração, pela Companhia, do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência das SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs"), por meio do qual a Emissora outorgará em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a (a) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de titularidade da Emissora, presentes e futuras, de emissão das SPEs ("Ações das SPEs") e os respectivos frutos, rendimentos e

vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs, bem como **(1)** quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), **(2)** todas as ações de emissão das SPEs que porventura sejam atribuídas à Emissora, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs, **(3)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs ("Alienação Fiduciária de Ações das SPEs"); e **(b)** cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à Emissora em decorrência das Ações das SPEs, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações das SPEs, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações das SPEs sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações das SPEs e/ou a serem depositadas pelas SPEs na conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável, créditos e valores nela depositados, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, bem como todos os direitos sobre a referida conta ("Cessão Fiduciária de Recebíveis – Dividendos SPEs") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, as "Garantias Reais – SPEs";

- (iii)** a autorização aos diretores da Companhia para **(a)** negociar os termos e as condições da Fiança; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à **(1)** outorga e constituição da Fiança, bem como à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs; **(2)** celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Essentia PCHs S.A.*", a ser celebrado

entre a Emissora, determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e as SPEs ("Contrato de Distribuição"); e **(3)** celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Procurações"); e

- (iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes nos itens (i) a (iii) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista, detentora da totalidade do capital social votante, nos termos do disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações deliberou o quanto segue:

- (i)** autorizar a outorga e a constituição, pela Companhia, da Fiança;

- (ii)** autorizar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, por meio do qual a Emissora outorgará em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Garantias Reais – SPEs;

- (iii)** autorizar os diretores da Companhia a **(a)** negociar os termos e as condições da Fiança; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à **(1)** outorga e constituição da Fiança, bem como à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs; **(2)** celebração do Contrato de Distribuição; e **(3)** celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga das Procurações; e

- (iv)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das deliberações nos itens (i) a (iii) acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Sr. Gabriel Marinho de Farias; e Secretário: Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho – Acionista; Essentia PCHs S.A.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelas presentes no livro próprio.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Mesa:

assinado digitalmente por
Gabriel Marinho de Farias
Gabriel Marinho de Farias
Presidente

assinado digitalmente por
GILBERTO PEIXOTO
Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho
Secretário

Acionista:

assinado digitalmente por
Gabriel Marinho de Farias
assinado digitalmente por
GILBERTO PEIXOTO
softwares
ESSENTIA PCHs S.A.
p. Gabriel Marinho de Farias e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

